



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA
14/08/2025
N° 4800 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Tabaporã	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 174, DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

DECRETO Nº 174, DE 11 de AGOSTO DE 2025

Regulamenta o procedimento de fiscalização e apuração do ITBI incidente sobre imóveis urbanos e rurais no Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o artigo 156, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando os artigos 35 e 38 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

Considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.937.821/SP, no sentido de que a base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel transmitido, não podendo ser utilizado valor arbitrário previamente fixado pela Fazenda Pública Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o processo administrativo específico para apuração do valor venal de bens imóveis urbanos e rurais sujeitos à incidência do ITBI,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de fiscalização e apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, relativo à transmissão de bens imóveis urbanos e rurais localizados no território do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º O procedimento de apuração do valor venal do imóvel para fins de incidência do ITBI será instaurado mediante protocolo de requerimento pelo contribuinte junto ao Departamento de Cadastro e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da documentação necessária.

§ 1º Após o protocolo, será formalizado processo administrativo específico, que será remetido à Comissão Municipal de Avaliação, para análise e emissão de parecer técnico quanto ao valor venal do imóvel transmitido.

§ 2º O requerimento deverá estar instruído com a Guia de Informação do Imóvel, contendo, no mínimo:

I - qualificação completa dos adquirentes e transmitentes;

II - descrição detalhada do imóvel objeto da transmissão;

III - valor declarado da transação;

IV - número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural;

V - documentos comprobatórios do negócio jurídico e da realidade do imóvel, conforme exigências administrativas.

Art. 3º A avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação poderá ser classificada como Expedida ou Completa, conforme critério técnico.

§ 1º Para as avaliações completas, será obrigatória a observância das normas da ABNT NBR 14.653.

§ 2º Para as avaliações expeditas, a observância das normas da ABNT poderá ser dispensada, conforme critério técnico e conveniência administrativa.

Art. 4º Procedida à avaliação, a autoridade fiscal emitirá termo de arbitramento, com fundamento no artigo 46 do Código Tributário Municipal e art. 148 do CTN.

Parágrafo único O contribuinte será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se quanto ao arbitramento, podendo reconhecê-lo ou apresentar impugnação.

Art. 5º A impugnação será formulada por escrito, acompanhada de laudo técnico de avaliação contraditória, conforme normas da ABNT e assinada por profissional legalmente habilitado.

§ 1º Para imóveis rurais, o laudo deverá ser subscrito por engenheiro agrônomo ou florestal, com ART emitida pelo CREA.

§ 2º Para imóveis urbanos, o laudo de que trata o *caput* deverá ser subscrito por engenheiro civil ou arquiteto, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 3º A impugnação será analisada pelo Secretário de Finanças, com apoio da Fiscalização Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante despacho fundamentado.

Art. 6º Concluído o arbitramento ou decidida a impugnação, os autos serão remetidos para análise da incidência do ITBI e emissão da guia de recolhimento.

§ 1º A decisão de arbitramento encerrará a discussão administrativa sobre o valor venal.

§ 2º O não recolhimento do ITBI no prazo estipulado implicará o arquivamento do procedimento, salvo se já registrada a transmissão na matrícula do imóvel.

Art. 7º As intimações, despachos e demais atos administrativos poderão ser realizados presencialmente, por correspondência ou meio eletrônico.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 292, de 19 de dezembro de 2023.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº033/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº033/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº033/2025 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES VINCULADAS À DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORA/MT, ORIUNDO DO PROCESSO N. 027/2025 DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA N. 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.684.640/0001-84.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,**

devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador Jose Pedro Dias n. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Portador do RG n. 1657433-8 e inscrito no CPF n. 013.509.971-45, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 11.684.640/0001-84, sediado(a) na Rua/Av.Vilas Boas, nº734 Bairro: Centro, CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã/MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Sócio Proprietário conforme atos constitutivos da procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 027/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato **14/08/2025 à 28/11/2025**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos no artigo 107, da lei nº 14.133/2021 bem como o que dispõe as Cláusula segunda do Contrato Adiministrativo nº 033/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital de Chamada Pública n. 003/2025, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 14 de Agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

(Contratante)

CINTIA RIBEIRO DA LUZ GHIOTTO - ME

CNPJ n. 11.684.640/0001-84

(Contratada)

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

